



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 079/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

PARECER CONJUNTO

RELATÓRIO:

O presente Parecer em epígrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 079/2022 de autoria do Executivo Municipal, que ***Altera a Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica, e a Lei nº 5.948, de 02 de janeiro de 2019, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção de dados Pessoais e da Privacidade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica – ES.***

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em consonância com a Resolução 371/91 (Regimento Interno) desta deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

ANALISE:

No pretense Desígnio em destaque, o autor ressalta que tem por escopo precípor, cumprir os ditames da Lei Municipal nº 5.948, que Dispõe sobre a política de Proteção de Dados Pessoais de Privacidade, bem como a expressa determinação da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Na mesma toada, a modificação proposta, pretende, ainda adequar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Controle e Transparência aos ditames das referidas legislações, permitindo que a Proteção de Dados em âmbito municipal seja tratada com efetividade, presteza e celebridade de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos, afastando-se, assim, qualquer responsabilidade dos gestores municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ainda sobre a matéria em questão, é avultoso salientar, que para fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ou seja: o Projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal, a este Poder Legislativo, para ser analisado, cumpre todos os requisitos determinados para a sua apreciação.

Porem, é vultoso salientar, a competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matérias deste porte, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra descrito:

Art. 90 – Compete privativamente, ao Prefeito:

XII – decidir sobre a organização e o uncionamento da administração municipal, na forma da Lei.

CONCLUSÃO:

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de agosto de 2022.





Fls. 03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

